



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 154.  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**“Cria empregos públicos de provimentos através de concurso público e dá outras providências.”**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Ficam criados os empregos públicos de provimentos através de concurso público pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos constantes do Anexo Único que acompanha a presente normativa.

**ART. 2º** - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**ART. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.**

  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de fevereiro de 2017.

  
**MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO**  
Secretário da Administração



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**  
Estado de São Paulo

**ANEXO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2017**

QTD	EMPREGO PÚBLICO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER
100	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO	40 HORAS SEMANAIS	AD1A
30	AUXILIAR DE PROFESSOR	SEED	EFETIVO	CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO	40 HORAS SEMANAIS	AD1A